



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 70/2020 - CÉLIO DINIZ - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI DA CÂMARA Nº 321, DE 28 DE MARÇO DE 2019, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE GLICEMIA (PONTA DE DEDO) NO PRIMEIRO ATENDIMENTO FEITO PELAS UNIDADES DE SAÚDE QUE FAZEM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/04/2020
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

Assis, 01 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL



HOSPITAL E MATERNIDADE DE ASSIS LTDA

CNPJ: 44.367.845/0001-95 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1.204

Rua: Ângela Rabazi de Andrade, nº 405 – JD Paulista – Assis - SP

Assis, 13 de março de 2020.

Resposta ofício CIRC. SMS/GAB 073/2020

Vimos por meio desta, em resposta ao ofício CIRC. SMS/GAB 073/2020, informar que o Hospital e Maternidade de Assis, já vem realizando, em seus atendimentos de urgência e emergência, clínica médica e cirúrgica, exames de glicemia (ponta do dedo), mediante anamnese e avaliação do médico plantonista, e médico responsável.

Esclarecemos que são realizados aproximadamente 1.000 exames mensais, com um custo de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos), por exame, conforme comprovam os anexos (consumos de tiras e lancetas).

Sendo assim, esclarece que está adequado e em cumprimento com a legislação local pertinente.

Aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HOSPITAL E MATERNIDADE DE ASSIS LTDA

PROTOCOLO
Secretaria Municipal da Saúde de Assis
Número: 193 Data: 13/03/20
Lest.no: _____
A/C: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C: SR. ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES

Rua Candido Mota, nº 48 em Assis, estado de São Paulo

Estabelecimento: 1 Hospital e Maternidade de Assis Ltda
 Nome estabelecimento: _____
 Local: _____

Período de: 01/01/2019 a 07/03/2020
 Agrupar por: Mês Centro custo
 Considerar transf: Sim Não Ambos

Mês: março/2020
 Quantidade: 298.000 Valor: -20,54
 fevereiro/2020: 919.000 Valor: 118,78
 janeiro/2020: 930.000 Valor: 163,64
 dezembro/2019: 833.000 Valor: 132,19
 novembro/2019: 933.000 Valor: 72,66
 outubro/2019: 969.000 Valor: 3,90
 setembro/2019: 859.000 Valor: 171,99
 agosto/2019: 862.000 Valor: 172,79
 julho/2019: 1.422.000 Valor: 285,97
 junho/2019: 937.000 Valor: 202,41
 maio/2019: 1.431.000 Valor: 299,16
 abril/2019: 980.000 Valor: 220,73
 março/2019: 931.000 Valor: 243,12
 fevereiro/2019: 761.000 Valor: 197,87
 janeiro/2019: 1.100.000 Valor: 310,32

Totais
 Média: 951.000 Quantidade 171,65
 Total: 14.265.000 Valor 2.574,89

HOSPITAL MATERIDADE DE ASSIS LTDA
 Diretor Presidente
 CPF 013.300.510-43 - Cnpj 10.743



Fundação Educacional do Município de Assis
"Campus José Santilli Sobrinho"

Assis, 13 de março de 2020

DIRETORIA EXECUTIVA / FEMA

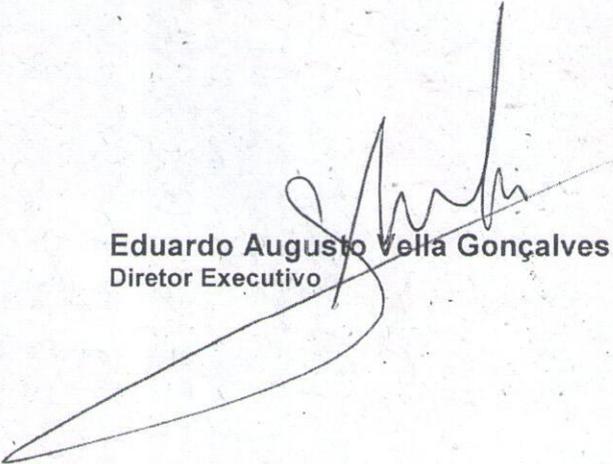
OFÍCIO N.: 034/2020

ASSUNTO: Resposta ao solicitado por intermédio do ofício SMS/GAB n. 073/2020

Senhor Secretário:

Em resposta ao Ofício SMS/GAB n. 073/2020, de 09/03/2020, protocolado na Secretaria da FEMA em 11/03/2020, e para atendimento da Proposição Eletrônica n. 7493, asseveramos a Vossa Senhoria que a Lei da Câmara de n. 321/2019 está sendo cumprida.

Atenciosamente,


Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

PROTOCOLO
Secretaria Municipal da Saúde de Assis
Número: 201 Data: 16/03/20
Destino: _____
A/C: _____

Ao
Ilustríssimo Senhor
Adriano Luis Romagnoli Pires
M.D. Secretário Municipal da Saúde de Assis

J:\femal\Ofícios\DIETOR\2017_2020\2020\034_SM_Saúde_Proposição Eletrônica_7493.doc\MS

Página 1 de 1



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

MEMO/URS – 34/2020

Assis, 13 de março de 2020.

DE: UNIDADE REFERENCIAL SUDOESTE – URS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A/C: Sr. Secretário Municipal de Saúde Adriano Luis Romagnoli Pires

Venho por meio deste presente instrumento, prestar informações sobre o OFÍCIO CIRC. SMS/GAB. Nº 073/2020, em resposta a Proposição Eletrônica Nº 7493 da Câmara Municipal de Assis*.

Questão A - Resposta: Não, na Unidade Referencial Sudoeste.

Questão B – Resposta: Em nossa unidade, o paciente primeiro passa pela Classificação de Risco, sendo assistido por Enfermeiro/a, e este está devidamente apto e capacitado para identificar os casos onde há necessidade da realização do exame de glicemia (ponta de dedo), identificando os sintomas apresentados pelo paciente para casos de “hiperglicemia” ou “hipoglicemia” conforme protocolos de atendimentos do Ministério da Saúde, ou quando o paciente informa que é portador da patologia ou apresenta pré-disposição familiar, nestes casos são realizados o exame, e para pacientes atendidos na Sala de Emergência e encaminhados para UPA – Assis obrigatoriamente é realizado o exame de glicemia em todos os casos.

Questão C – Há possibilidade, mas não necessidade, pois temos profissionais capacitados para avaliar o estado clínico do paciente e a necessidade ou não da realização do exame de glicemia, pois se for realizado em todo paciente que for atendido em nossa unidade, isso irá dispensar tempo de atendimento e gastos ao erário público, pois iremos gastar tempo de atendimento que poderia ser gastos com outros casos de urgência e emergência, e também pelo alto custo da fita reagente utilizada para o exame, pois devido ao número de atendimentos em nossa unidade, a realização do exame em todos os pacientes se tornaria um gasto desnecessário, pois não é protocolo de atendimento realizar o teste de glicemia para todos os casos clínicos que adentram a nossa unidade conforme protocolos do Ministério da Saúde.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eva Martins
Coordenadora - URS

Rua Candido Mota, 48 – Vila Central – Assis – SP
CEP: 19806-250 – FONE: (18) 3302-5555